LEI N° 1.606, 2 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar o terreno de propriedade da Prefeitura, de Matrícula nº 1.192, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, situado na Rua João Severo da Silva, S/N, bairro Catolé, para o **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL,** inscrito no CNPJ sob o nº 03.190.167/0001-50 com a finalidade de construir moradias populares.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R$ 602.891,52 (seiscentos e dois mil e oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), uma área de 6.134,46m² (seis mil e cento e trina e quatro metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados), para o **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL,** inscrito no CNPJ sob o nº 03.190.167/0001-50, imóvel de propriedade do Município de Horizonte, situado na Rua João Severo da Silva, S/N, bairro Catolé, de acordo com a matrícula de nº 1.192 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **AO NORTE** - (Frente) – no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 109,04m, partindo do Vértice 01, de coordenadas N 9550219,19m e E 554175,84m, daí segue com um azimute de 106°39' até o Vértice 02, de coordenadas N 9550187,95m e E 554280,31m, limitando-se com a Rua João Severo da Silva; **AO LESTE** - (Lateral Direita) - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 67,67m, partindo Vértice 02, de coordenadas N 9550187,95m e E 554280,31m, daí segue com um azimute de 218°12' até o Vértice 03, de coordenadas N 9550134,78m e E 554238,46m, limitando-se com a Rua João de Sousa Falcão; **AO SUL** - (Fundos) – no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 117,94m, partindo Vértice 03, de coordenadas N 9550134,78m e E 554238,46m, daí segue com um azimute de 293°52' até o Vértice 04, de coordenadas N 9550182,51m e E 554130,61m, limitando-se com imóvel que dá frente para a Rua João de Sousa Falcão, nº 1184, de propriedade de Rosângela Silva Lima; **AO OESTE** - (Lateral Esquerda) – em três segmento a seguir: Primeiro segmento - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 13,19m, partindo do Vértice 04, de coordenadas N 9550182,51m e E 554130,61m, daí segue com um azimute de 17°17' até o Vértice 05, de coordenadas N 9550195,10m e E 554134,53m, limitando-se com imóvel que dá frente para a Rua João Severo da Silva, nº 1267, de propriedade de José Severo da Silva, Segundo segmento - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 32,58m, partindo do Vértice 05, de coordenadas N 9550195,10m e E 554134,53m, daí segue com um azimute de 106°29' até o Vértice 06, de coordenadas N 9550185,85m e E 554165,77m, limitando-se com

imóvel que dá frente para a Rua João Severo da Silva, nº 1267, de propriedade de José Severo da Silva, Terceiro segmento - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 34,83m, partindo do Vértice 06, de coordenadas N 9550185,85m e E 554165,77m, daí segue com um azimute de 16°48' até o Vértice 01, de coordenadas N 9550219,19m e E 554175,84m, limitando-se com imóvel que dá frente para a Rua João Severo da Silva, nº 1267, de propriedade do José Severo da Silva, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 375,25m com uma área territorial de **6.134,46m²**.

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação.

Parágrafo Único. (VETADO)

Art. 4º. O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 2 de maio de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 10/05/2024
Por: DAMIÃO VIEIRA